



# *Prefeitura Municipal de Roncador*

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO  
RONCADOR - PARANÁ

E-MAIL: [prefroncador@uol.com.br](mailto:prefroncador@uol.com.br)  
CEP-87320-000 - FONE: (44) 3575-1222

CNPJ - 75.371.401/0001-57

## PROJETO DE LEI Nº. 03/2023.

**SÚMULA:** "Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a instituir o Programa de Recuperação de Créditos Tributários e não Tributários do Município de Roncador, relativo aos exercícios 2022 e anteriores, ajuizados ou não, e dá outras providências".

O Senhor Vivaldo Lessa Moreira. Faço saber, que a Câmara Municipal de Roncador, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

### LEI:

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa de Recuperação de Créditos Tributários e não Tributários do Município de Roncador, destinado a promover a regularização de créditos do Município relativos a tributos e demais créditos, **vencidos nos exercícios 2022 e anteriores**, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

**Art. 2º.** O contribuinte inadimplente poderá aderir ao Programa REFISRON, até **29 de setembro de 2023**, formalizando o pedido através de requerimento devidamente protocolado junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, observando-se o seguinte:

I - A adesão ao REFISRON implica na confissão irrevogável e irretratável de todos os débitos fiscais incluídos no programa, em expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos e, ainda, desistência expressa e irretratável da Ação Judicial, quando o débito incluído no programa estiver sub judice, ou desistência irretratável da reclamação ou recurso administrativo acaso interposto;

II – O pagamento regular e tempestivo do débito incluído no programa, bem como dos tributos com vencimento posterior à data do protocolo da opção é condição indispensável para manutenção dos benefícios, sendo que, **em caso de inadimplemento e/ou atraso no pagamento de 02 (duas) parcelas, implicará no vencimento antecipado do termo de confissão e no protesto, ajuizamento de ação executiva ou na retomada do curso processual normal, para o caso de débitos já cobrados judicialmente.**



# Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO  
RONCADOR - PARANÁ

E-MAIL: [prefroncador@uol.com.br](mailto:prefroncador@uol.com.br)  
CEP-87320-000 - FONE: (44) 3575-1222

CNPJ - 75.371.401/0001-57

Repise-se que a maioria dos créditos fiscais diz respeito ao Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e que os respectivos valores, mesmo com a incidência das cominações legais, no mais das vezes equipara-se ao valor médio das custas despendidas pelo Município para a cobrança em juízo.

Contudo, saliente-se que a municipalidade não propõe a renúncia de receita, haja vista que sobre o valor originário, continuará incidindo a correção monetária pelo índice oficial de inflação, de maneira que o valor devido pelo contribuinte e pertencente aos cofres públicos terá seu poder de compra preservado, ou seja, somente será concedido desconto nos juros e na multa moratória, de acordo com a opção de pagamento daqueles contribuintes que vierem a aderir ao REFISRON/2023.

Ademais, é importante salientar que a oportunidade oferecida aos contribuintes para quitarem seus débitos, trará como contrapartida um incremento na receita tributária do município, cujos valores poderão ser aplicados diretamente no combate à pandemia, tanto para a aquisição de insumos, equipamentos de proteção individual, pagamento de pessoal diretamente envolvido no combate à pandemia, dentre outras despesas inadiáveis.

Por essas razões, o presente Projeto de Lei foi elaborado em conformidade com o Princípio da Legalidade, respeitando-se os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), notadamente ao que se refere o art. 1º, § 1º, no tocante a renúncia de receita, uma vez que, como conforme salientado, disto não se trata.

Ao submeter o Projeto de Lei em epígrafe à apreciação dessa Casa de Leis, certificamos que os Senhores Vereadores, legítimos representantes do povo, saberão, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade e relevância jurídica de sua aprovação.

Certo da atenção que a propositura merece, manifesto minhas considerações pessoais a Edilidade que compõe este Poder constituído.

Paço Municipal João Otales Mendes,

Em 10 de fevereiro de 2023.

**VIVALDO LESSA  
MOREIRA:  
59861088920**

Assinado digitalmente por VIVALDO LESSA  
MOREIRA:59861088920  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI  
Multipla v5, OU=14259348000102,  
OU=Presencial, OU=Certificado PF A3,  
CN=VIVALDO LESSA MOREIRA:59861088920  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2023.02.10 14:45:42-03'00'  
Foxit Reader Versão: 10.1.1

Vivaldo Lessa Moreira

Prefeito Municipal



# *Prefeitura Municipal de Roncador*

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO  
RONCADOR - PARANÁ

E-MAIL: [prefroncador@uol.com.br](mailto:prefroncador@uol.com.br)  
CEP-87320-000 - FONE: (44) 3575-1222

CNPJ - 75.371.401/0001-57

## COLEND A CÂMARA MUNICIPAL

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES

EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS

SENHOR PRESIDENTE

**MENSAGEM Nº: 03/2023.**

**ASSUNTO:** Projeto de Lei que autoriza a chefe do poder executivo municipal a instituir o Programa de Recuperação de Créditos Tributários do Município, denominado **REFISRON/2023**.

**PROPONENTE:** PODER EXECUTIVO

O presente Projeto de Lei que ora encaminhamos tem por finalidade obter do Poder legislativo, a autorização para que o Poder Executivo institua o Programa de Recuperação de Créditos Tributários do Município, denominado **REFISRON/2023**, daqueles créditos tributários ou não, vencidos e não quitados até o exercício financeiro de 2022.

Com a referida Proposição Legislativa esta Administração busca regularizar a situação daqueles contribuintes que estão em débito com a Fazenda Pública Municipal e que, em virtude dos encargos, juros e multa pelo atraso, não reúnam condições para o pagamento à vista ou em parcelas, sem prejuízo do próprio sustento, com fulcro no art. 588, I do Código Tributário Municipal.

Na propositura ora apresentada, pretendemos oferecer oportunidades de parcelamento dos débitos em até **12 (doze) vezes**, para contribuintes que aderirem até o dia 29 de setembro de 2023, com desconto de **50% (cinquenta por cento)**, em **06 (seis) vezes**, com desconto de **75% (setenta e cinco por cento)**, bem como **desconto de até 100% (cem por cento)** nos juros e nas multas, àqueles contribuintes que **quitarem seus débitos à vista, até o dia 29 de setembro de 2023.**

Além disso, os contribuintes que não fizerem a adesão ao programa poderão seus débitos protestados extrajudicialmente, haja vista que está é uma forma legal e eficaz de cobrança, que tem sido utilizada com sucesso em outros municípios do Estado<sup>1</sup>.

<sup>1</sup><http://www.curitiba.pr.gov.br/noticias/divida-ativa-sera-encaminhada-para-protesto-a-partir-de-1-de-julho/46469>.



# Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO  
RONCADOR - PARANÁ

E-MAIL: [prefroncador@uol.com.br](mailto:prefroncador@uol.com.br)  
CEP-87320-000 - FONE: (44) 3575-1222

CNPJ - 75.371.401/0001-57

**Art. 3º.** O valor dos débitos a serem consolidados será determinado com base na legislação vigente, ficando o optante – conforme o caso – isento do pagamento dos juros de mora, das multas de mora ou de ofício concernentes;

**Art. 4º.** O ingresso no Programa REFISRON/2023 possibilitará ao contribuinte quitar, em parcela única, os débitos consolidados até 31 de dezembro de 2022, com **desconto de até 100% (cem por cento) nos juros de mora e na multa moratória**, na forma definida pela tabela abaixo:

**TABELA DE DESCONTOS**

| Forma de pagamento        | Juros de Mora (art. 567, I do CTM) | Multa Moratória (art. 567, II do CTM) |
|---------------------------|------------------------------------|---------------------------------------|
| À vista                   | 100%                               | 100%                                  |
| em até 6 (seis) parcelas  | 75%                                | 75%                                   |
| em até 12 (doze) parcelas | 50%                                | 50%                                   |

**Art. 5º.** Quando deferida a opção e houver a quitação do débito incluído no programa, que seja objeto de execução fiscal, a Fazenda Municipal proporá a extinção da mesma, sendo de responsabilidade do contribuinte executado, o **prévio** pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios, nos termos do art. 571, *caput*, do Código Tributário Municipal.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal João Otales Mendes,  
em 10 de fevereiro de 2023.

VIVALDO LESSA  
MOREIRA:  
59861088920

Assinado digitalmente por VIVALDO LESSA  
MOREIRA:59861088920  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipia  
v5, OU=14256348000102, OU=Presencial,  
OU=Certificado PF A3, CN=VIVALDO LESSA  
MOREIRA:59861088920  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2023.02.10 14:45:11-03'00"  
Foxit Reader Versão: 10.1.1

Vivaldo Lessa Moreira  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RONCADOR

Estado do Paraná

## SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Departamento de Tributação

### ROL DIVIDA ATIVA - POR RECEITA

Observação: Data: 31/12/2022 Situação Legal: Normal

|                               | Principal         | Juros             | Multa            | Correção          | Total               |
|-------------------------------|-------------------|-------------------|------------------|-------------------|---------------------|
| 1 - Imposto IPTU              | 333.600,92        | 21.890,58         | 6.675,32         | 240,51            | 362.407,33          |
| 2 - Imposto ISS               | 96.008,00         | 37.831,90         | 2.319,43         | 19.964,58         | 156.123,91          |
| 3 - Imposto ITBI              | 255.953,81        | 350.295,00        | 8.903,87         | 189.239,24        | 804.391,92          |
| 5 - Taxas                     | 84.960,69         | 16.090,44         | 1.750,29         | 5.856,35          | 108.657,77          |
| 6 - Outras Receitas Trib.     | 1.325,52          | 6.854,87          | 75,80            | 2.464,54          | 10.720,73           |
| 7 - Cosip.                    | 24.190,93         | 1.697,14          | 484,94           | 67,43             | 26.440,44           |
| 8 - Impugnações/Imposições    | 85.415,60         | 216.290,83        | 3.837,93         | 106.481,59        | 412.025,95          |
| 9 - Outras Receitas Não Trib. | 19.024,91         | 8.740,85          | 483,40           | 5.145,43          | 33.394,59           |
| <b>TOTAL GERAL:</b>           | <b>900.480,38</b> | <b>659.691,61</b> | <b>24.530,98</b> | <b>329.459,67</b> | <b>1.914.162,64</b> |

### Total das Taxas Separadas

|                                 | Principal        | Juros            | Multa           | Correção        | Total             |
|---------------------------------|------------------|------------------|-----------------|-----------------|-------------------|
| Taxa de Poder de Policia        | 46.185,52        | 11.540,79        | 984,12          | 4.772,50        | 63.482,93         |
| Taxa Pela Prestação de Serviços | 38.152,38        | 2.930,87         | 740,24          | 406,36          | 42.229,85         |
| Não cadastrada                  | 487,79           | 1.536,33         | 22,00           | 616,18          | 2.662,30          |
| Não cadastrada                  | 135,00           | 82,45            | 3,93            | 61,31           | 282,69            |
| <b>TOTAL GERAL:</b>             | <b>84.960,69</b> | <b>16.090,44</b> | <b>1.750,29</b> | <b>5.856,35</b> | <b>108.657,77</b> |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RONCADOR

Estado do Paraná

## SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Departamento de Tributação

### ROL DIVIDA ATIVA - POR RECEITA

Observação: Data: 31/12/2022 Situação Legal: Dívida Ativa/Juízo

|                               | Principal           | Juros                | Multa             | Correção            | Total                |
|-------------------------------|---------------------|----------------------|-------------------|---------------------|----------------------|
| 1 - Imposto IPTU              | 837.636,47          | 599.818,19           | 20.549,56         | 312.252,15          | 1.770.256,37         |
| 2 - Imposto ISS               | 3.205,80            | 99,45                | 64,12             | 0,00                | 3.369,37             |
| 4 - Contribuição Melhorias    | 20.380,72           | 68.593,19            | 905,84            | 24.911,69           | 114.791,44           |
| 5 - Taxas                     | 424.677,74          | 561.111,14           | 13.018,20         | 264.526,23          | 1.263.333,31         |
| 7 - Cosip.                    | 111.375,91          | 190.146,39           | 3.725,93          | 80.851,53           | 386.099,76           |
| 8 - Impugnações/Imposições    | 4.630.812,96        | 14.317.177,38        | 196.433,47        | 5.190.860,23        | 24.335.284,04        |
| 9 - Outras Receitas Não Trib. | 334.834,42          | 1.904.671,60         | 19.883,67         | 659.347,06          | 2.918.736,75         |
| <b>TOTAL GERAL:</b>           | <b>6.362.924,02</b> | <b>17.641.617,34</b> | <b>254.580,79</b> | <b>6.532.748,89</b> | <b>30.791.871,04</b> |

### Total das Taxas Separadas

|                                 | Principal         | Juros             | Multa            | Correção          | Total               |
|---------------------------------|-------------------|-------------------|------------------|-------------------|---------------------|
| Taxa de Poder de Policia        | 177.129,93        | 295.600,62        | 6.216,42         | 135.819,43        | 614.766,40          |
| Taxa Pela Prestação de Serviços | 196.938,48        | 157.267,64        | 4.968,64         | 83.696,46         | 442.871,22          |
| Não cadastrada                  | 50.609,33         | 108.242,88        | 1.833,14         | 45.010,34         | 205.695,69          |
| <b>TOTAL GERAL:</b>             | <b>424.677,74</b> | <b>561.111,14</b> | <b>13.018,20</b> | <b>264.526,23</b> | <b>1.263.333,31</b> |